

Processo nº: 1.112.560
Natureza: Representação
Representantes: Andressa Daiany da Silva Arantes e Pedro Renó Gama
Jurisdicionado: Município de Itajubá

À Secretária-Geral da Presidência,

Trata-se de representação formulada por Vereadores da Câmara Municipal de Itajubá, Andressa Daiany da Silva Arantes e Pedro Renó Gama, em face de alegadas irregularidades no pagamento de serviços contratados pelo Poder Executivo do Município para as festividades de final do ano de 2020.

No dia 11/4/2023, a Segunda Câmara deliberou o presente feito, originando o acórdão de peça nº 295, no qual foi determinado que Marcelo Nogueira de Sá, Secretário de Cultura e Turismo à época, bem como a empresa Luiz Gonzaga de Fonseca promovessem, solidariamente, o ressarcimento aos cofres municipais do valor histórico de R\$ 47.300,00.

Havendo o trânsito em julgado da decisão em 15/05/2023 (certificado à peça nº 297), a Coordenadoria de Débito e Multa (CDM) expediu os ofícios de peças nºs 298 e 299, encaminhando aos responsáveis a memória de cálculo relativa ao dano a eles imputado, intimando-os, ainda, a comprovar o recolhimento do respectivo valor.

Em 5/9/2023, a CDM, por meio de consulta à situação de pagamento (peça nº 324), informou que não foram registrados documentos que comprovassem o pagamento da restituição devida. Diante disso, foram geradas as Certidões de Débito nºs 260/2023 e 261/2023 (peças nºs 326 e 327), e os autos foram remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal (peça nº 328).

Em 23/1/2024, à peça nº 338, foi juntado termo de encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documento, em cumprimento à determinação de peça nº 295.

Posteriormente, em 2/4/2024, em cumprimento ao despacho constante do Exp. 631/2024/Presidência, exarado no documento protocolizado sob o nº 13720/2024, os autos foram desarquivados e encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal (peça nº 339).

À peça nº 346, o responsável Marcelo Nogueira de Sá apresentou requerimentos e, na oportunidade, juntou cópia do Termo de Confissão de Dívida Ativa 6391/2023, documento que demonstra acordo de parcelamento de dívida entre a empresa Luiz Gonzaga da Fonseca e o Município de Itajubá, bem como Certidão Positiva de Protesto em seu nome (peças nºs 347 e 348).

Dando seguimento ao feito, o Ministério Público junto ao Tribunal se manifestou à peça nº 349, requerendo que: (1) fosse expedido ofício ao Município de Itajubá, para que informasse e comprovasse o andamento do parcelamento relativo ao Termo de Confissão de Dívida Ativa 6391/2023; e (2) fosse determinado o pagamento das custas cartorárias pelo devedor solidário com a finalidade de levantamento do protesto realizado.

Em seguida, o Conselheiro em exercício Telmo Passareli, no despacho à peça nº 351, devolveu o processo à Secretaria-Geral da Presidência, sob a alegação de que se trata de autos findos, cabendo, portanto, ao Conselheiro Presidente decidir sobre os requerimentos a eles afetos.

Pois bem. Dando continuidade aos fatos acima narrados, destaco que, antes do Tribunal de Contas formalizar ofício ao Município de Itajubá, solicitando informações sobre o andamento do parcelamento relativo ao Termo de Confissão de Dívida Ativa 6391/2023, a empresa Luiz Gonzaga da Fonseca apresentou, por meio do documento nº 9000584500/2025, extrato dos pagamentos realizados a favor do Município de Itajubá e requereu a sua juntada aos autos.

Pelo documento nº 9000584500/2025, observa-se que, das 30 parcelas constantes do Termo de Confissão de Dívida Ativa 6391/2023, a empresa já quitou 16 parcelas, restando um débito a ser pago ao Município de Itajubá no valor de R\$33.916,28.

Pelo exposto, com fundamento no inciso XXV do *caput* do art. 19 da Lei Complementar nº 102, de 2008, determino que se proceda à juntada da documentação protocolizada sob o nº 9000584500/2025 aos presentes autos.

Ato contínuo, em razão do novo documento apresentado, encaminhe-se o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal, para que se manifeste sobre o pedido de cancelamento de protesto, formalizado, à peça nº 348, por Marcelo Nogueira de Sá.

Atenciosamente,

Tribunal de Contas, 16 de maio de 2025.

Durval Ângelo
Conselheiro Presidente
(assinado digitalmente)